



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 35 DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispões sobre a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

Considerando, as festividades para comemoração do 110º aniversário da Cidade de Pequi/MG, nos dias 03, 04 e 05 de Junho de 2022;

Considerando, que o local das festividades será na Praça Santo Antônio, aberto ao público, de forma gratuita;

Considerando, a expectativa de público para as festividades;

Considerando, garantir a segurança tanto dos participantes, quanto dos trabalhadores da festa;

Considerando, a necessidade da limpeza das imediações durante e depois do evento;

Considerando, auxiliar e colaborar com o trabalho da Polícia Militar que atuará durante as festividades, na prevenção de ocorrências onde garrafas e outros recipientes de vidro são usados como arma;

Considerando, a inexistência de qualquer prejuízo financeiro, estrutural e físico para os trabalhadores e participantes do evento;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade e interesse da Administração Pública em promover o evento de forma segura e saudável.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, em todos os bares, barracas e ambulantes, na área de realização e entorno do evento, que será realizado na Praça Santo Antônio, nesta cidade, por ocasião da realização de evento em comemoração ao 110º aniversário de Pequi/MG, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de Junho de 2022.

§ 1º - A proibição iniciará a partir das 12:00 horas do dia 03 de Junho de 2022, prosseguindo até às 12:00 horas do dia 06 de Junho de 2022;

§ 2º - Será realizado o fechamento das vias limítrofes ao local do evento para fiscalização e restrição da entrada de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, devendo o possuidor, para entrada no evento, realizar a transferência do produto para recipiente permitido;

§ 3º - O Decreto determina, ainda, a interdição imediata e a apreensão das mercadorias nos pontos de venda que estiverem descumprindo as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, tanto do comércio formal, quanto informal.

Art. 2º - Será permitida a entrada de veículos, na área central, com apresentação de crachá de autorização, onde são realizadas as festividades, unicamente para abastecimento das barracas, até as 18:00 horas, devendo ser retirado todos os veículos, permanecendo apenas veículo autorizados e oficiais.

Art. 3º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pequi/MG, 11 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo.
Pequi, 13 / 05 / 22

Assinatura: VCP
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração